



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.672**

**EMENTA:— CONCEDE REAJUSTAMENTO GERAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—**

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao funcionalismo público municipal, sob qualquer regime jurídico, um reajustamento geral de 13% (treze por cento) que incidirá sobre os valores atribuídos aos cargos, funções, ocupações, proventos e pensões, vigentes em 30 de abril de 1981.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajustamento de que trata este artigo vigorará a partir de 1º de maio de 1981 e é extensivo ao pessoal do Legislativo Municipal, não abrangendo, contudo, os servidores contemplados com o novo índice do salário-mínimo, vigente a partir de 1º de maio de 1981.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 1981.

*Aluizio de Campos Costa*  
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito

Mensagem 010/81

Autor: Prefeito Municipal

mrs/



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	FL.
Setor de Documentação e Arquivo	
1672	09
	<i>Aluizio</i>